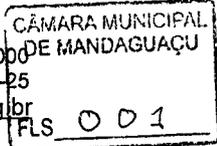




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante

E-mail: auxiliar.adm@mandaguacu.pr.leg.br **Telefone:** (44) 3245-1545

Cargo: Auxiliar Administrativo

Objeto da futura contratação: Inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete no curso Processo Legislativo realizado pelo IGAM-PR.

Valor estimado: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) para 1 (uma) inscrição.

Natureza do Objeto: Serviço não continuado

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete, Assessor Legislativo Jurídico, no curso Processo Legislativo, que será realizado pela empresa IGAM-PR nos dias 08 e 09 de abril de 2025, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pelo servidor interessado.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

Justificamos a participação do servidor no citado evento considerando os temas que serão abordados, considerando que o mesmo realiza o assessoramento dos Vereadores e Comissões. O evento é presencial, na cidade de Curitiba-Pr.

Como consequência dessa contratação intenciona-se a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em particularidades nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal e o enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

Quantidade de serviços:

Será realizada 1 (uma) inscrição. Nos serviços está incluída a participação do servidor em dois dias de curso, incluídos o fornecimento de materiais didáticos e certificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

SL 08 CEP 87160-000
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 002

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 08 de abril, o processo de contratação deverá estar homologado até a data de 06 de abril e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:
Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:
Felipe Scareli – Assessor Legislativo de Comunicação

Deixo de encaminhar à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, como parte do rito seguido nesta Câmara, em razão da solicitação que se encontra anexa, já despachada.

O processo será encaminhado para autorização (art. 72, inciso VIII) e homologação posteriormente.

Mandaguáçu, 31 de março de 2025.

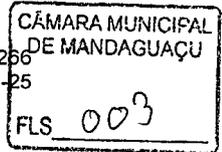

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Assunto: Solicitação de liberação de curso de capacitação.

Senhor Presidente.

Venho solicitar a liberação de curso de capacitação, conforme portaria 15/20190 desta Câmara Municipal.

Segue descrição sucinta do evento:

- Processo Legislativo

Valor do Curso: 1.990,00

Data do Curso: 08 a 09 de abril de 2025

Cidade: Curitiba – PR

Promovido por: IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público.

Solicito o deferimento dos processos de licitação para o pagamento da inscrição, deslocamento e assim como a liberação de (2 diárias e meia).

Em anexo, segue o edital do mesmo.

Atenciosamente,

Allan Carlos Ferracin Bofete

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 01/03/25

Processo Legislativo

Datas

08/04/2025 08:30 - 12:00

08/04/2025 13:20 - 17:00

09/04/2025 08:30 - 12:00

Programa

Processo Legislativo

1. A Construção da Lei, como um processo
 2. O processo legislativo na Constituição Federal
 3. Estudos das fases do processo legislativo
 4. Apresentação de projeto de lei, quem pode propor e o que pode ser proposto por vereador
 5. Como é o trabalho das comissões no processo legislativo?
 6. As audiências públicas no processo legislativo
 7. O estudo do veto e da sua aplicabilidade (inclusive veto parcial)
 8. Regras para promulgação e publicação de lei
-

Local

a definir

Público-Alvo

Servidores, vereadores e demais interessados no tema.

Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes da Plataforma do IGAM R\$1.990,00

Para órgãos e entidades assinantes da Plataforma do IGAM R\$1.790,00

Professores

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Fundador e sócio-diretor do IGAM, advogado, professor com especialização em direito político, autor de artigos técnicos com publicação em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal, parecerista e revisor de artigos da Revista de Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, autor dos livros "A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia (2013)" e "O que é ser Vereador (2017)" e coautor do livro "A Procuradoria e a Assessoria Jurídica no Município (2018)" e Conferencista nas áreas de Direito Parlamentar e de Direito Administrativo.

RAFAEL BENITES DE MORAES

Advogado inscrito na OAB/SC n 51553. Pós-graduado em Direito Constitucional e Administrativo. Pós-graduando em Gestão e Governança Pública. Presidente da Comissão de Direito e Processo Civil da 43 Subseção da OAB/SC (Biênio 2023-2024). Coordenador de Gabinete Parlamentar Municipal.

Observações

Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso



Olá ALLAN CARLOS FERRACIN BOFETE, seja bem-vindo (a) ao IGAM!

Informamos que sua inscrição foi realizada com sucesso, para o Curso: Processo Legislativo

Além disso estamos entrando em contato para lhe dar as boas-vindas e passar algumas informações importantes sobre o curso:

O cancelamento da inscrição 3 dias úteis antes do curso gera a cobrança de 70% do valor da inscrição.

Local das aulas: a definir

Horário e data:

08/04/2025 : 08:30 à 12:00

08/04/2025 : 13:20 à 17:00

09/04/2025 : 08:30 à 12:00

Importante!

Material extra, certificado do aluno e segunda via de boleto: estarão disponíveis no portal do aluno no seguinte link, <http://aluno.igam.com.br/login>

Login: 09171729909

Senha: 09171729909

Os certificados de conclusão de curso são disponibilizados no link acima, após o término do curso.

Desejamos um excelente curso e estamos à disposição!

O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Atenciosamente,

Setor de treinamentos e capacitações do IGAM.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: É de competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

É importante a participação dos servidores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com sua atuação junto ao Poder Legislativo Municipal.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações item Serviços de Seleção e Treinamento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete no curso Processo Legislativo realizado pelo IGAM-PR.

3.2. Previsão para início:

O processo terá início na data de 1º de abril de 2025. O evento será realizado de 08 a 09 de abril de 2025. O processo deverá estar homologado antes da data de início do evento e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 008

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local execução:

Não se aplica.

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:

Nos termos da Lei Complementar 123/2006, em especial os artigos 47 a 49, **não haverá tratamento especial para ME e EPP**, considerando que a presente contratação se baseará no Inciso II, do art. 75 da Lei 14133/2021, o que se justifica pelo Inciso IV da LC que dispensa o tratamento diferenciado quando se tratar de licitação dispensável ou inexigível, desde que não se encaixe como compra.

A aplicação da Lei Complementar 123/2006 à Lei 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei 8.666/93.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para até 1 (uma) inscrição. O valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais).

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. Nos exercícios anteriores a Câmara realizou contratações semelhantes em quantitativos superiores quando houve por bem em contratar capacitações de cursos de diversos assuntos, relacionados a licitação (planejamento, planilhas de preço, dentre outros), ainda sobre emendas impositivas, tivemos uma capacitação na cidade de Curitiba. Por fim, os Vereadores também participaram de formações destinadas àqueles agentes.

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:



As contratações realizadas no exercício anterior envolviam outros aspectos e, portanto, não há que se falar em alteração, visto que não se trata de curso com o mesmo fim, mas sim de nova contratação.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único e com temas específicos.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, sendo inclusive inferior a vários cursos contratados no exercício anterior.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa IGAM-PR – IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS realiza diversos cursos, com relação a processos licitatórios, gestão e fiscalização, processo orçamentário e outros.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome e a formação do profissional que ministrará as palestras, bem como currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Inscrição Individual no valor de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Poderá ser realizada até 1 (uma) inscrição.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 010

7.1.1. Não se identifica outra solução possível para além da contratação de empresa que realize a formação em tela.

7.2. Solução escolhida:

7.2.1. Diante da única solução encontrada e tendo em vista sua adequação às necessidades desta Câmara Municipal, entende-se que a solução é adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para a inscrição realizada de acordo com o preço da pré-inscrição anexa.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez, conforme demanda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar à participante capacitação e aperfeiçoamento em particularidades nas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo e o enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

9.2. Espera-se também melhorias no processo legislativo realizado por esta Câmara, melhorando as ações para se evitar irregularidades e promovendo maior foco na prestação de um serviço público cada vez mais eficiente.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. A Câmara providenciará o meio de locomoção de acordo com a solicitação do servidor.

10.2. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

10.3. Não foram identificadas outras providências a serem tomadas em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratação de meio de transporte:

11.1.1. Já realizadas ou em andamento, além da disponibilização do veículo oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU

011

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

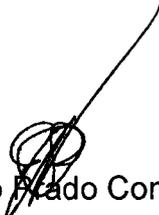
12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.

13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

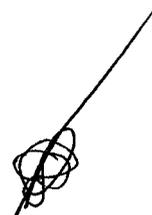
Mandaguáçu, 1º de abril de 2025.

Responsável:


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução da contratação			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos	X						x Contratado	aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis
Cancelamento do curso	x						x Contratado	aplicação das sanções cabíveis e rescisão





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete no curso Processo Legislativo realizado pelo IGAM-PR, em 08 e 09 de abril de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

1.2. Dados Da Empresa: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

1.3. CNPJ 57.711.419/0001-79

1.4. Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, nº 809, Curitiba – PR.

1.5. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.6. Quantitativo: O objeto se destina a realização de 1 (uma) inscrição no Curso PROCESSO LEGISLATIVO, que será realizado pela IGAM-PR, em 08 e 09 de abril de 2025, presencialmente na cidade de Curitiba-PR.

1.7. A proposta tem por objetivo a inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico - no Curso Processo Legislativo, que será realizado pela empresa IGAM-PR, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pelo servidor interessado.

1.8. O evento é online e ao vivo, oferece material digital e certificado aos participantes.

1.9. A contratação se dará mediante inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete e participação no evento com data para início em 08 de abril e encerramento em 09 de abril. O valor apurado será empenhado e posteriormente liquidado mediante a emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições.

1.10. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) para uma inscrição.

1.10.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação dos servidores se torna importante em razão dos temas que serão abordados no curso, relacionados com a atuação de cada um e focados no interesse da Câmara Municipal.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

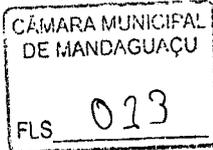
3. Descrição da Solução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.1. A participação dos servidores é de relevância considerando-se os temas que serão abordados no curso em especial àqueles diretamente relacionados com a atuação dos mesmos junto ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.1. Conforme programação anexa serão abordados: Processo legislativo, construção da lei, fases do processo legislativo, competências, trabalho das comissões, regras para publicação e promulgação de leis.

3.2. A capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em particularidades nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal faz parte do enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

3.3. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 06 de abril considerando que o evento terá início no dia 08 de abril.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o profissional que ministrará o curso, assim como segue anexo currículo do Professor.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem à contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.7. Não será exigida garantia contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

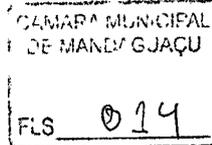
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante inscrição do servidor no evento com o envio do documento comprobatório via e-mail da Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.

5.3. Os serviços serão prestados de forma presencial.

5.4. O participante receberá certificado de participação.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designado o servidor Allan Carlos Ferracin Bofete, Assessor Legislativo Jurídico, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

6.6. Fica designada a servidora Glaucia C. Zanelato Furlaneto, Diretora Geral, para exercer a gestão do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

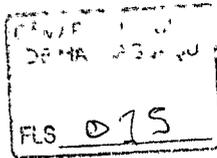


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A empresa IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA é uma empresa de assessoria e treinamento em desenvolvimento profissional com atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme, bem como, faz parte de um grupo com atuação em todo o sul do Brasil.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal. Ainda, o curso abordará de forma objetiva os assuntos desejados, como forma de obter maior aproveitamento acerca dos resultados almejados.

9. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação será realizada para uma inscrição. O valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais).

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. Para formação de preço a empresa considerou o número de participantes.

9.3. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.4. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.5. Concluímos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. De modo que certificamos que os valores se mostram compatíveis com os valores praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

ms 016

9.6. Para fins de cumprir o disposto no art. 23, em especial o §4º, o valor foi estimado conforme valores fornecidos pela empresa, os quais foram considerados compatíveis com os valores já contratados anteriormente conforme notas fiscais anexas.

10. Adequação Orçamentária:

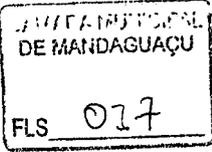
Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu, 1º de abril de 2025.

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

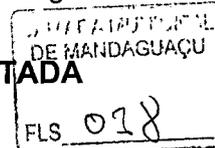


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.711.419/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2024	
NOME EMPRESARIAL IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.21-2-00 - Edição Integrada à Impressão de livros 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CONSELHEIRO LAURINDO	NÚMERO 809	COMPLEMENTO CONJ 405 ANDAR 04 COND DOWNTOWN ED	
CEP 80.060-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA.PR@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 8421-4668/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 13:24:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ADVOGADO, nascido(a) em 10/02/1967, nº do CPF 486.043.990-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, na RUA Doutor João Dutra, nº 10, APT 801;, Petrópolis, CEP: 90630-100;

ALEXANDRE ALVES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, contador, nascido(a) em 11/03/1975, nº do CPF 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis - SC, na RODOVIA Aparício Ramos Cordeiro, nº 300, LOTE 04;COND ARABUTA;, Campeche, CEP: 88065-500;

PAULO CESAR FLORES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, contador, nascido(a) em 25/10/1968, nº do CPF 470.064.200-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, na RUA Nicola Mathias Falci, nº 151, APT 15;, Jardim do Salso, CEP: 91410-330;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**, e usará a expressão IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, nº 809, CONJ 405;ANDAR 04;COND DOWNTOWN ED, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80060100.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS; CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; EDIÇÃO, IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS REVISTAS E PERIÓDICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS; CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PÚBLICO; EDIÇÃO, IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS REVISTAS E PERIÓDICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

CNAE Nº 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

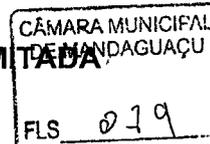
A sociedade iniciará suas atividades em 14/10/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA



Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA	30	30.000,00	33,33
ALEXANDRE ALVES	30	30.000,00	33,33
PAULO CESAR FLORES	30	30.000,00	33,33
TOTAL:	90	90.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA, ALEXANDRE ALVES, PAULO CESAR FLORES** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo único - A distribuição de lucros, poderá não obedecer a participação de quotas, desde que aprovada pelo sócios.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

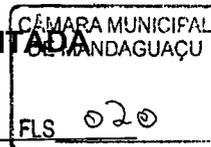
CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA



CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

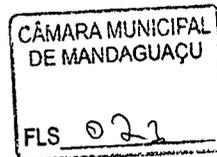
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 14 de outubro de 2024

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA
Sócio/Administrador

ALEXANDRE ALVES
Sócio/Administrador

PAULO CESAR FLORES
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04361013942	JAISON DANILO ALVES
47006420091	PAULO CESAR FLORES
48604399020	ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA
78943965915	ALEXANDRE ALVES



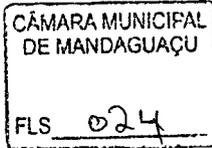
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2024 13:39 SOB N° 41212930684.
PROTOCOLO: 247502642 DE 15/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414749190. CNPJ DA SEDE: 57711419000179.
NIRE: 41212930684. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2024.
IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036246984-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **57.711.419/0001-79**

Nome: **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 025

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.000.236

CNPJ: 57.711.419/0001-79

Nome: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:21 do dia 24/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: 25A5C60ADD0D4F1A485CD9209C492131C0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.711.419/0001-79
Certidão nº: 14486139/2025
Expedição: 11/03/2025, às 19:00:05
Validade: 07/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.711.419/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 57.711.419/0001-79
Razão Social: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA
Endereço: R CONSELHEIRO LAURINDO 809 CONJ 405 ANDAR 04 C / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80060-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2025 a 13/04/2025

Certificação Número: 2025031500526361148178

Informação obtida em 01/04/2025 14:57:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**

CPF/CNPJ: **57.711.419/0001-79**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

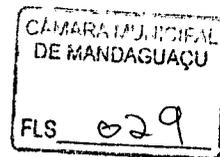
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:58:04 do dia 11/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2M22110325185804

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

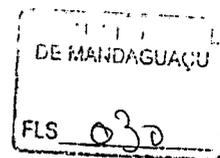


DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa IGAM Paraná Cursos e Consultorias, registrada no CNPJ sob nº 57.711.419/0001-79, representada por seu Diretor Alexandre Alves, observando os requisitos previstos para contratação com o poder público,

Declara conjuntamente que:

- 1) Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente os impedimentos previstos no **art. 14 da Lei Federal 14.133/2021**;
- 2) Atende aos requisitos de habilitação (**inciso I, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 3) Tomou conhecimento de todas as informações e/ou condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação (**inciso IV, art. 67 da Lei Federal 14.133/2021**);
- 4) Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições durante a vigência da contratação;
- 5) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (**inciso XXXIII, art. 7º da CF/88 c/c inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/21**);
- 6) Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, na forma do que dispõe os (**incisos III e IV, art. 1º e inciso III, art. 5º da CF/88**);
- 7) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**§ 1º, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021**);



8) Dentro do valor proposto estão inclusas todas as despesas que compõem o preço final, como encargos, provisões, benefícios, impostos, taxas, dentre outras de quaisquer natureza;

9) Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber (**art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/91**);

10) Cumpra os requisitos para cumprimento da proteção de dados (**Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**);

11) Está ciente que do valor da contratação, a contratante efetuará a retenção de Imposto de Renda, caso a contratada não possua isenção ou imunidade para retenção (**Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**);

Por fim, declaro que o presente contém informações verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025

ALEXANDRE Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALVES:7894 ALVES:78943965915
3965915 Dados: 2025.01.15
10:34:23 -03'00'

Alexandre Alves

Sócio diretor

Data da consulta: 24/03/2025 13:23:46

LL MANDUQU
FLS 034

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 57.711.419/0001-79

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302
 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800
 Telefone: 4833079446
 CNPJ: 28.474.582/0001-67
 CMC: 509.426-7

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica

Número: 11878

Autorização: 812917

Emissão: 23/08/2024

Código de Verificação: 74C5-6F72-F1F6-E240

**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Município de Monte Carlo		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CFPS 9202
ENDEREÇO RODOVIA SC KM 24, 452		MUNICÍPIO Monte Carlo		CEP 89.618-800
UF SC	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 95.996.104/0001-04		CMC

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE NATHAN SANTIN GONÇALVES NO CURSO: CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO. REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. PERÍODO: 20/08/2024 A 19/09/2024	0	3,00	R\$ 2.990,00	1	R\$ 2.990,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 2.990,00	Valor do ISSQN R\$ 89,70	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 2.990,00
------------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------

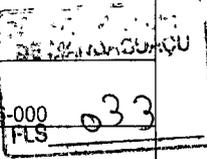
Dados adicionais

R\$ 143.52 - IR (4.8%). Valor líquido da nota = R\$ 2.846.48.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 74C56F72F1F6E240 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800 Telefone: 4833079446 CNPJ: 28.474.582/0001-67 CMC: 509.426-7	DANFPS-E Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Numero: 12048 Autorização: 812917 Emissão: 19/09/2024 Código de Verificação: 7C7B-0EA7-AA2C-6C13	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Dados do Tomador				
NOME/RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Itapiranga			CFPS 9202	 33 FLS
ENDEREÇO PCA. DAS BANDEIRAS, 200		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		
MUNICÍPIO Itapiranga	UF SC	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 82.821.208/0001-36	CMC

Dados do(s) serviço(s)						
Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE JANETE FRANTZ BAUMANN NO CURSO: CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO. REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. PERÍODO: 20/08/2024 A 19/09/2024	0	3,00	R\$ 2.990,00	1	R\$ 2.990,00

Cálculo do Imposto				
Base de Cálculo de ISSQN R\$ 2.990,00	Valor do ISSQN R\$ 89,70	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 2.990,00

Dados adicionais
R\$ 143,52 - IR (4.8%). Valor Líquido da nota = R\$ 2,846,48.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica , EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C7B0EA7AA2C6C13 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - CMC: 5094267
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME

RUA GEN LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302
 CANTO/BALNEARIO/ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC - 88.070-800
 Telefone: 4833079446
 CNPJ: 28.474.582/0001-67
 CMC: 509.426-7

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
 Numero: 12038
 Autorização: 812917
 Emissão: 19/09/2024
 Código de Verificação: 636A-9CC1-B2E8-06A7



Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL Município de Tigrinhos		CFPS 9202	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ENDEREÇO Avenida Felipe Baczinski, 479	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 89.875-000	
MUNICÍPIO Tigrinhos	UF SC	País BRASIL	CMC FLS 024
		CPF/CNPJ/Outros 01.566.620/0001-55	

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) VALOR REFERENTE INSCRIÇÃO DE LUCIANE PISSATTO NO CURSO: CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI N.º 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO. REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. PERÍODO: 20/08/2024 A 19/09/2024	0	3,00	R\$ 2.990,00	1	R\$ 2.990,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 2.990,00	Valor do ISSQN R\$ 89,70	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 2.990,00
------------------------------------------	-----------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------------

Dados adicionais

R\$ 143.52 - IR (4.8%). Valor líquido da nota = R\$ 2,846.48.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >>> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 636A9CC1B2E806A7 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 5094267



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 035

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÃO NO CURSO PRESENCIAL PROCESSO LEGISLATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 1.990,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu PR, 02 de abril de 2025.

MICHELI FABIANE
MOLONHA:03947985975
985975

Assinado de forma digital
por MICHELI FABIANE
MOLONHA:03947985975
Data: 2025.04.02
07:56:11 -03'00'

Micheli Fabiane Molonha
Contadora
CRC/PR 053727/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

036

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 01/2025, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 74 Inciso III, alínea “f” da Lei Licitatória nº 14133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ 57.711.419/0001-79

Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, nº 809, Curitiba - PR.

OBJETO DO CONTRATO: Inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete no curso Processo Legislativo realizado pelo IGAM-PR, em 08 e 09 de abril de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

VALOR DO OBJETO: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais).

PERÍODO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: de 08 a 09 de abril de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu PR 02 de abril de 2025


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



PARECER JURÍDICO nº 007/2025

Processo nº 009/2025

Inexigibilidade: contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA PARA MINISTRAR CURSO DE PROCESSO LEGISLATIVO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR ALLAN CARLOS FERRACIN BOFETE. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por inexigibilidade da pessoa jurídica IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA (CNPJ nº 78.586.674/0001-07) para ministrar curso sobre Processo Legislativo para aperfeiçoamento do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete (fls. 04 a 06).

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD), Autorização da Autoridade Competente, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), certidões acerca da regularidade trabalhista e fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da pretensa contratada etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da



premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a **inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa.** Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

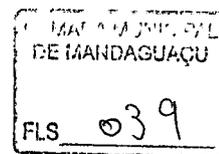
Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por inexigibilidade demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 5.3 do ETP, a Gestora consignou que a modalidade escolhida é a contratação direta de por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 (fl. 09).



Nesse diapasão, especificamente em relação à inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifo nosso)

[...]

Assim, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, entre eles que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo-se inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, extrai-se, respectivamente, o seguinte do ETP (item 5, fl. 09) e do TR (itens 4 e 8, fls. 13 e 16):

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão

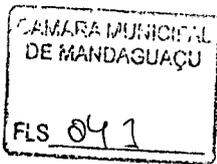


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa IGAM-PR – IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS realiza diversos cursos, com relação a processos licitatórios, gestão e fiscalização, processo orçamentário e outros.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome e a formação do profissional que ministrará as palestras, bem como currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

[...]

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o profissional que ministrará o curso, assim como segue anexo currículo do Professor.

[...]

8.1. A empresa IGAM PARANÁ CURSOS E CONSULTORIAS LTDA é uma empresa de assessoria e treinamento em desenvolvimento profissional com atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme, bem como, faz parte de um grupo com atuação em todo o sul do Brasil.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal. Ainda, o curso abordará de forma objetiva os assuntos desejados, como forma de obter maior aproveitamento acerca dos resultados almejados.

Nota-se, portanto, que a escolha da modalidade de contratação e a seleção da empresa IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA se deram em razão de os responsáveis pela elaboração dos documentos instrutórios concluírem



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



que a pretensa contratada e os profissionais que irão ministrar o curso possuem notória especialização.

Entretanto, conquanto o presente procedimento esteja instruído com documento a partir do qual se pode extrair o conteúdo, o cronograma e os nomes dos professores acompanhados da descrição de suas atividades, formação etc. (fls. 4 e 5), para fins de melhor fundamentar a notória especialização daqueles (professores) e da pretensa contratada, necessário recomendar que seja acostada documentação complementar para que a Administração se assegure de que a especialidade efetivamente decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Plano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das

Página 6 de 18

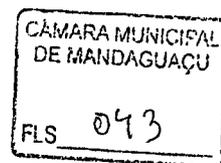
JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK
LOPES DA
SILVA:09827393979

Assinado de forma digital
por JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK LOPES
DA SILVA:09827393979
Dados: 2025.04.02
14:55:13 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes-2023/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2 do ETP (fl. 07) que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **inexigibilidade** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.

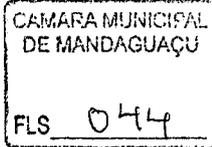


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; (grifo nosso)

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 045

procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que é necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR.

Página 9 de 18

JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK
LOPES DA
SILVA:09827393979

Assinado de forma digital
por JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK LOPES
DA SILVA:09827393979
Data: 2025.04.02
14:55:46 -03'00'



II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispões a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 097

No caso em comento, de acordo com a Gestora, conforme consta no DFD e no item 1, do ETP:

A proposta tem por objetivo a inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete, Assessor Legislativo Jurídico, no curso Processo Legislativo, que será realizado pela empresa IGAM-PR nos dias 08 e 09 de abril de 2025, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pelo servidor interessado.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

Justificamos a participação do servidor no citado evento considerando os temas que serão abordados, considerando que o mesmo realiza o assessoramento dos Vereadores e Comissões. O evento é presencial, na cidade de Curitiba-Pr.

Como consequência dessa contratação intenciona-se a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em particularidades nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal e o enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes. (sic)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: É de competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

É importante a participação dos servidores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com sua atuação junto ao Poder Legislativo Municipal. (sic)

Portanto, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Seges-

Página 11 de 18

JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK
LOPES DA
SILVA:09827393979

Assinado de forma digital
por JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK LOPES DA
SILVA:09827393979
Data: 2025.04.02 14:56:17
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 048

ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.



Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a **justificativa do preço** é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é **dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica**, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

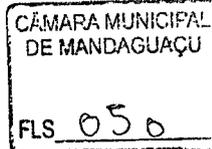
Nesse sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, dada a impossibilidade de obter o valor estimado na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, em razão da notória especialidade afirmada nos documentos instrutórios do procedimento, percebe-se que a Gestora buscou comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (fls. 32 a 34), sendo possível constatar que foi atendido o disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (vide item 9.6, do TR, fl. 16).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

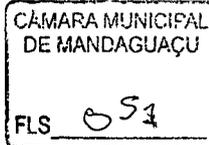
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



- esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntadas aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade de FGTS e negativa de débitos trabalhistas, faltando apenas a certidão negativa de falência para que seja atestado que aquela pode ser habilitada para contratar com o poder público.

Quanto à fiscalização do contrato, necessário que seja indicado outro servidor para tal tarefa, uma vez que, por questões de imparcialidade e segregação de funções, não é adequado que aquele que figura como destinatário da prestação do serviço seja o principal responsável pela sua fiscalização.

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

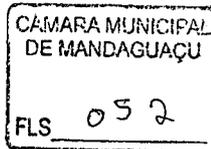
Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10, fl. 16) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pelo documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 35) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 36).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato. Então, pertinente verificar o que Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)

Apesar da literalidade do aludido dispositivo, importante destacar que, mesmo em se tratando de hipótese de inexigibilidade, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o valor da presente contratação (R\$ 1.990,00) não ultrapassa o valor das hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor (R\$ 50.000,00 ou R\$ 100.000,00 – art. 75, incs. I e II, da Lei nº 14.133/21).

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU)³:

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de

a) Dispensa de licitação em razão do valor (hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). Sobre essa questão, **é relevante mencionar a Orientação Normativa - AGU 84/2024, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.** (grifo nosso)

[...]

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>, acesso em 02/04/2025, pág. 763.



A fim de que não restem dúvidas, convém verificar o que exatamente diz a Orientação Normativa da AGU nº 84/2024:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa. (grifo nosso)

Pelo exposto, não há como se impor óbice à substituição do instrumento do contrato por outro mais simplificado na presente contratação.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21, desde que:

a) a pretensa contratada forneça certidão negativa de falência;

b) considerando que o presente procedimento foi instruído com documento a partir do qual se pode extrair o conteúdo, o cronograma e os nomes dos professores acompanhados da descrição de suas atividades, formação etc. (fls. 4 e 5), para fins de melhor fundamentar a notória especialização daqueles (professores) e da pretensa contratada, observe-se a recomendação de que seja acostada documentação complementar de modo que a Administração efetivamente se assegure acerca da existência de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com a atividade;



c) por questões de imparcialidade e de segregação de funções, seja indicado outro servidor como o responsável pela fiscalização do contrato, haja vista que não é adequado que aquele que figura como destinatário da prestação do serviço seja o principal responsável por tal tarefa.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

JULIO JOAQUIM
SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA:09827393979
Assinado de forma digital por
JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK
LOPES DA SILVA:09827393979
Dados: 2025.04.02 14:57:42 -03'00'

Mandaguáçu/PR, 02 de abril de 2025.

JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 055

CERTIDÃO RESSALVAS

Em observância às considerações apresentadas pelo Advogado desta Câmara Municipal venho através desta:

- Quanto ao disposto no item III, a:

A certidão foi anexada ao processo.

- Quanto ao disposto no item III, b:

A recomendação foi acatada, sendo acostados o currículo lattes do professor, bem como um certificado de especialização.

- Quanto ao disposto no item III, c:

Fica indicado o Servidor Felipe Scarelli, Assessor Legislativo de Comunicação, para exercer a fiscalização da referida contratação.

Diante do exposto, foram tomadas as diligências que se mostraram necessárias.

Mandaguáçu, 03 de abril de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

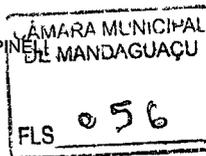
1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINE
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS

CNPJ.57.711.419/0001-79

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 01/04/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de abril de 2025 .

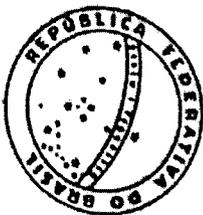
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.04.03
15:54:13 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 21171AA6 ***



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

Reconhecida pela Port. Min. nº 453/83, de 21/11/83 - DOU de 22/11/83

São Leopoldo — Rio Grande do Sul — Brasil



UNISINOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUÁ
FLS. 057

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO

Conferido a ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

por ter concluído, com aprovação, as 360 horas/aula (24 créditos) do curso

DIREITO POLÍTICO

realizado de acordo com a Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação e as exigências do Regimento Geral da Universidade.

São Leopoldo, 15 de maio de 1991

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Emílio Mussat

Barbano Jorge Stammes
Viretor

Concluinte

André Leandro Barbi de Souza

Prêmios e títulos

- 2013 Moção de Louvor e Aplausos - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Sapiranga, RS.
- 2013 Moção de Aplauso e Congratulações - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Canela, RS.
- 2013 Moção de Aplauso - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Americana, SP.
- 2013 Moção de Cumprimentos - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, RS.
- 2013 Moção de Congratulações - Livro A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia, Câmara Municipal de Carazinho, RS.
- 2012 Certificado de Reconhecimento pela Valorização do Legislativo Municipal, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
- 2011 Certificado de Reconhecimento - Trabalho sobre Valorização do Servidor Público de Câmara Municipal, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais.
- 2008 Pedido de Inclusão nos Anais da Câmara Municipal do Rio Grande do texto "Câmara Municipal x Poder Legislativo", Câmara Municipal do Rio Grande, RS.
- 2006 Sício Beremério, Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais, Honra ao Mérito, Câmara Municipal de Jaguarão, RS.
- 1998

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **Souza, André Leandro Barbi de;** CHRISTOPOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Ambiente Local. *Questões Atuais de Direito Local*, v. 8, p. 55-74, 2015.
2. **Souza, André Leandro Barbi de;** CHRISTOPOLI, D. P. . O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Ambiente Local. *Revista Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - RS*, v. 2, p. 120-149, 2014.

1. Livros publicados/organizados ou edições

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. 1. ed. PORTO ALEGRE: Livre Expressão Editora, 2013. v. 1. 123p. .

1. Textos em jornais de notícias/revistas

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** O vereador, as políticas públicas e a o agir do prefeito. *Jornal O Nacional*. Passo Fundo, 28 set. 2016.

1. Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **KÄHNHÄHN, A. C. ; LUCHESI, E. ; Souza, André Leandro Barbi de.** Patrimônio Histórico Cultural e as Cidades: o papel do gestor municipal em face do resgate memorialístico. In: III CITAD, 2007, Porto Alegre. Anais do III Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito. Porto Alegre: Edipucrs, 2007.

1. Apresentações de Trabalho

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Orientações Técnicas para os novos Eleitos (Preparando o Exercício do Mandato nos Poderes Executivo e Legislativo do Município). 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** Orientações para os Novos Eleitos - Prefeitos e Vereadores (A Responsabilidade e a Competência para o Exercício do Cargo). 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Judicialização das Rotinas Legislativas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação da Câmara Municipal como Poder Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** Orientações sobre a Aplicabilidade Lei Federal nº 13.019, de 2014. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 7.

Souza, André Leandro Barbi de. A Judicialização das Rotinas Legislativas e Perda de Independência. 2015.

(Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Responsabilidades do Controle Interno x As Exigências do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei e a Qualidade Legislativa. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10. **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Valorização do Servidor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11. **Souza, André Leandro Barbi de.** Medidas Preventivas em face dos Principais Aportes do Tribunal de Contas - RS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12. **Souza, André Leandro Barbi de.** Gestão por Competências na Estrutura Federal: Desafios e Possibilidades. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão da Lei Orgânica do Município. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Relação das Câmaras Municipais com seus Servidores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Plano de Carreira na Administração Pública e a Valorização d Servidor. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Princípio da Eficiência e o Plano de Carreira do Servidor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estágio Probatório: Aplicação e Eficiência. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regime Próprio de Previdência e o Servidor Público Municipal. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Servidor Público. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

20. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Previdência do Servidor Público e as Reformas Constitucionais. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

21. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Vereador e o Processo Legislativo. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

22. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 19 e a Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

Souza, André Leandro Barbi de. Prefácio. São Paulo, 2015. (Prefácio, Prefácio/Prefácio).>

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

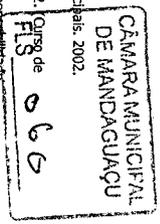
1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmaras de seis cidades projetos prélios novos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** Função do Vereador. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **Souza, André Leandro Barbi de;** TIRELLI, C. . Incertezas Desafiam Gestores Empressores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmara analisou 444 matérias ao longo do ano de 2016. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O que compete ao prefeito. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Cidadão é peça chave no controle social. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dia da Democracia. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **Souza, André Leandro Barbi de;** SALGADO, E. D. ; OLIVEIRA, R. ; TOMIO, F. . Crise Administrativa na Assembleia do Paraná. 2010. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Demaits tipos de produção técnica

1. **Souza, André Leandro Barbi de;** DENETRIRO, V. P. . Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Câmara Municipal e a Responsabilidade do Vereador. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **Souza, André Leandro Barbi de;** OLIVEIRA, R. C. . Como Elaborar uma Lei com Qualidade (Módulo Teórico). 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Como Elaborar uma Lei com Qualidade. 2016. .
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel das Comissões no Processo Legislativo. 2016. .
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica Legislativa. 2016. .
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel das Comissões Permanentes no Processo Legislativo e a Organização do Poder Legislativo para Instrução do Projeto de Lei. 2015. .
8. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dispsse sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e sobre a tramitação do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.. 2015. (Nota Técnica).

9. Souza, André Leandro Barbi de. Processo e Técnica Legislativa. 2014. .
10. Souza, André Leandro Barbi de. A Atuação dos Vereadores e das Assessorias Parlamentares Junto ao Governo e à Sociedade. 2014. .
11. Souza, André Leandro Barbi de. Curso de Técnica Legislativa e da Legislaça - In company. 2014. .
12. Souza, André Leandro Barbi de. Análise de artigo técnico. 2014. (Praxer).
13. Souza, André Leandro Barbi de. O Papel Institucional e Político do Poder Legislativo. 2013. .
14. Souza, André Leandro Barbi de. O Encerramento da Legisatura no Âmbito do Processo Legislativo. 2012. .
15. Souza, André Leandro Barbi de. Plano de Carreira e Análise de Desempenho na Administração Pública. 2011. .
16. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Técnica Legislativa e Legislaça - In company. 2011. .
17. Souza, André Leandro Barbi de. A Lei Orgânica e o Regimento Interno. 2008. .
18. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Processo Legislativo - Análise das Emendas Constitucionais e das Alterações Junto ao Processo Legislativo. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
19. Souza, André Leandro Barbi de. O Sistema de Compras Governamentais. 2007. .
20. Souza, André Leandro Barbi de. Curso de Processo Legislativo. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
21. Souza, André Leandro Barbi de. Curso sobre Revisão de Leis Organicas Municipais e Regimentos Internos. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
22. Souza, André Leandro Barbi de. Curso sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
23. Souza, André Leandro Barbi de. Curso sobre Processo e Técnica Legislativa no Âmbito Municipal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
24. Souza, André Leandro Barbi de. Cdo Brasileiro de Estudos Legislativos 2005 - Módulo III - A Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
25. Souza, André Leandro Barbi de. Curso sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais - Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
26. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Básico em Regimes Próprios de Previdência Social. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
27. Souza, André Leandro Barbi de. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. .
28. Souza, André Leandro Barbi de. A Emenda Constitucional 41 e a PEC Paralela - Repercussão para o Servidor Público. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
29. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Básico em Regimes Próprios de Previdência Social. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
30. Souza, André Leandro Barbi de. Estrutura e Organização das Câmaras Municipais, Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal do Legislativo Municipal. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
31. Souza, André Leandro Barbi de. Cdo de Estudos ABRASCOM - 2004 - Módulo - Previdência Social na Administração Pública. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
32. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Técnico O Servidor Público e a Previdência Social. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
33. Souza, André Leandro Barbi de. Curso sobre o Processo Legislativo Organematário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
34. Souza, André Leandro Barbi de. O Servidor Público e a Previdência Social: Análise das Novas Regras. 2004. .
35. Souza, André Leandro Barbi de. O Regimento Interno das Câmaras Municipais. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
36. Souza, André Leandro Barbi de. O Servidor Público e a Previdência Social. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
37. Souza, André Leandro Barbi de. O Processo Legislativo Organematário. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
38. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
39. Souza, André Leandro Barbi de. Cdo Brasileiro de Estudos Legislativos - Módulo I - A Reforma Administrativa e o Servidor Público. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
40. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Revisão da Lei Orgânica. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
41. Souza, André Leandro Barbi de. Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
42. Souza, André Leandro Barbi de. Revisão de Lei Orgânica. 2003. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
43. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
44. Souza, André Leandro Barbi de. II Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
45. Souza, André Leandro Barbi de. III Encontro Técnico de Mesas Diretoras de Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
46. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda 25. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
47. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - o Controle Parlamentar e suas Implicações sobre os Municípios. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
48. Souza, André Leandro Barbi de. Cdo ABRASCOM de Estudos - 2002 - Módulo II - O Servidor Público e a Previdência Social. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
49. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático sobre Estrutura e Organização das Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
50. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
51. Souza, André Leandro Barbi de. Ciclo de Estudos ABRASCOM - 2002 - Módulo III - Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
52.

Souza, André Leandro Barbi de. Curso A Previdência Social - Vereadores e Servidores Públicos. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
53. Souza, André Leandro Barbi de. Seminário sobre o Encerramento da Sessão Legislativa nas Câmaras Municipais. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
54. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
55. Souza, André Leandro Barbi de. Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
56. Souza, André Leandro Barbi de. A Lei de Responsabilidade Fiscal - o Controle Parlamentar e as suas Implicações sobre os Municípios. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
57. Souza, André Leandro Barbi de. Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
58. Souza, André Leandro Barbi de. Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
59. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
60. Souza, André Leandro Barbi de. Previdência Social - Vereadores e Servidores Públicos: análise das novas regras da previdência social pública, da previdência complementar e da aplicabilidade do regime geral de previdência para servidores públicos e vereadores). 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
61. Souza, André Leandro Barbi de. O Processo Legislativo Organematário. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
62. Souza, André Leandro Barbi de. Curso sobre o Processo Legislativo Organematário. 2002. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
63. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
64. Souza, André Leandro Barbi de. Curso de Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
65. Souza, André Leandro Barbi de. Curso "A Lei de Responsabilidade Fiscal". 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
66. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Implicações sobre os Municípios. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
67. Souza, André Leandro Barbi de. Curso: O Servidor Público, a Reforma Previdenciária e as Implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
68. Souza, André Leandro Barbi de. Reunião da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
69. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
70. Souza, André Leandro Barbi de. Curso: A Reforma Administrativa e as Implicações com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
71. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático sobre as Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
72. Souza, André Leandro Barbi de. Curso "LDO - Lei de Diretrizes Organematárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
73. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático de Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
74. Souza, André Leandro Barbi de. Curso sobre a Estrutura de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
75. Souza, André Leandro Barbi de. Curso de Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
76. Souza, André Leandro Barbi de. Curso Prático sobre a Lei Organematária Anual para 2002. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
77. Souza, André Leandro Barbi de. VII Seminário Rio-Grandense sobre Organismo Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
78. Souza, André Leandro Barbi de. As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
79. Souza, André Leandro Barbi de. Técnica e Processo Legislativo - Lei de Responsabilidade Fiscal e Audiência Pública. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
80. Souza, André Leandro Barbi de. Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
81. Souza, André Leandro Barbi de. A Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
82. Souza, André Leandro Barbi de. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a sua Repercussão para os Municípios. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
83. Souza, André Leandro Barbi de. O Servidor Público, a Reforma Previdenciária e as Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
84. Souza, André Leandro Barbi de. Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
85. Souza, André Leandro Barbi de. A Reforma Administrativa e as Implicações com a lei de Responsabilidade Fiscal e a Realização de Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
86. Souza, André Leandro Barbi de. As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
87. Souza, André Leandro Barbi de. A Lei de Diretrizes Organematárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
88.



- Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal - Responsabilidade Fiscal e Audiências Públicas. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 89. Souza, André Leandro Barbi de.** Estrutura e Organização de Câmaras Municipais no Cenário da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 25/00. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 90. Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa, Regimento Interno, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional 25. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 91. Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Prático sobre a Lei Orgânica Análise para o Exercício de 2002 (Processo Legislativo e as Emendas Parlamentares). 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 92. Souza, André Leandro Barbi de.** As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 93. Souza, André Leandro Barbi de.** Cido de Estudos I: O servidor Público, a Previdência Social e a Lei de Reforma Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 94. Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Legislativa e as Repreussões com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 95. Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 96. Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Formação Política para Candidatos às Eleições Municipais. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 97. Souza, André Leandro Barbi de.** Formação Política para Candidatos às Eleições Municipais. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 98. Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa e as Repreussões da Lei de Responsabilidade Fiscal no Processo Legislativo Organizado. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 99. Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Município. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 100. Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnico sobre a Reforma Administrativa. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 101. Souza, André Leandro Barbi de.** Cido de Estudos I: Curso de LDO e Lei de Responsabilidade Fiscal. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 102. Souza, André Leandro Barbi de.** As reformas administrativa e previdenciária e o servidor público. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 103. Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Organizativa. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 104. Souza, André Leandro Barbi de.** Reforma administrativa, sua regulamentação e o servidor público: análise das leis que regulamentam a Emenda Constitucional 19/98. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
- 105. Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Processo e Técnica Organizativa. 1999. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

- 1. Trabalhos de conclusão de curso de graduação**
Souza, André Leandro Barbi de; PANTOJA, R. V.; THOMÉ, L. M. B. Participação em banca de Patrícia Bazotti, Controle Constitucional das Leis Municipais. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
- 2. Souza, André Leandro Barbi de;** SELVA, R. S.; BOURSCHEIT, I. A. Participação em banca de Maristah Guilherme Brandini, Alteração, Suspensão e Rescisão Unilateral de Contratos Administrativos com Fundamento no Interesse Público. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
- 3. Souza, André Leandro Barbi de.** Participação em banca de Marcelo Duarte Fernandes, Imunidade Tributária. 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.
- 4. Souza, André Leandro Barbi de.** Participação em banca de Silvio Eduardo Sostunuk, Imunidade Tributária nas Fundações. 1998. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Luterana do Brasil.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

- 1.** Desmilitarizando a atuação da advocacia pública municipal. Desmilitarizando a atuação da advocacia pública municipal. 2015. (Encontro).
- 2.** III Seminário de Qualificação do Servidor Público Municipal. Avaliação do Desempenho do Servidor Público Municipal. 2007. (Seminário).
- 3.** 1º Seminário Missionário de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assesores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões do RS. Processo Legislativo. 2005. (Seminário).
- 4.** 4º Seminário de Administração Pública. Reforma da Previdência Social. 2005. (Congresso).

- 5.** Seminário de Administração Pública. Estágio Probatório. 2005. (Congresso).
- 6.** Seminário de Administração Pública. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Seminário).
- 7.** Seminário de Administração Pública. Estágio Probatório. 2005. (Seminário).
- 8.** 5º Congresso Estadual de Regimes Próprios de Previdência. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Congresso).
- 9.** A Reforma da Previdência e a Lei do PAVS. A Emenda Constitucional 41 e a PEC Paralela - Repreussões para o SFHPS. 2005. (Seminário).
- 10.** XX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. Regime Próprio de Previdência Social. 2005. (Congresso).
- 11.** 38º Congresso Nacional da Previdência. Regime Próprio de Previdência Social. 2004. (Congresso).
- 12.** 6ª Semana da Câmara Municipal de Resuma Seça. O Poder Legislativo e suas Funções. Processo Legislativo. 2004. (Outra).
- 13.** Cido Brasileiro de Estudos Legislativos. Técnica e Processo Legislativo. 2004. (Outra).
- 14.** Cido Brasileiro de Estudos Legislativos. Previdência Social. 2004. (Outra).
- 15.** Congresso de Câmaras Municipais da Região Sul. Regime Próprio de Previdência Social. 2004. (Congresso).
- 16.** VIII Encontro Missionário de Vereadores(as), Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assesores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região das Missões do RS. Dinamagem e Irrigação. Orientações Gerais para os nossos Municípios. 2004. (Encontro).
- 17.** VIII Encontro Missionário de Vereadores(as). Servidores, Técnicos Legislativos, Assessores, Diretores, Secretários e Assesores Jurídicos de Câmaras de Vereadores da Região de Fronteira. 2004. (Encontro).
- 18.** Poder Legislativo e a Valorização do Vereador Junto à Sociedade. 2004. (Encontro).
- 19.** XI Congresso de ASQAM/PR. Administração de Recursos Humanos - Gestão de Pessoas - Flexibilização das Regras Constitucionais - Estrutura de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2004. (Congresso).
- 20.** XIX Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. Administração de Recursos Humanos: um desafio dos Legislativos Municipais. 2004. (Congresso).
- 21.** Cido Brasileiro de Estudos Legislativos. O Servidor Público e a Reforma da Previdência Social. 2003. (Outra).
- 22.** Cido Brasileiro de Estudos Legislativos. A Reforma Administrativa. 2003. (Outra).
- 23.** Cido Brasileiro de Estudos Legislativos. Processo e Técnica Legislativa no Âmbito Municipal. 2003. (Outra).
- 24.** Cido Brasileiro de Estudos Legislativos. Administração de Recursos Humanos no Setor Público. 2003. (Outra).
- 25.** Encontro do Fórum de Presidentes de Câmaras Municipais das Capitais Brasileiras. A Reforma da Previdência: Implicações sobre os Municípios. 2003. (Encontro).
- 26.** Seminário sobre Atuação e Autonomia das Câmaras Municipais. Atuação e Autonomia de Câmaras Municipais. 2003. (Seminário).
- 27.** Seminário sobre questões polêmicas de Câmaras Municipais. Reformas da Previdência, Tributária e Política. 2003. (Seminário).
- 28.** Seminário sobre Repreussões das Reformas Tributária, da Previdência e Política para Municípios Brasileiros. Reforma Tributária, da Previdência e Política e Repreussão nos Municípios. 2003. (Seminário).
- 29.** XVIII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. A Profissionalização do Quadro de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2003. (Congresso).
- 30.** XXXVI Congresso Estadual de Vereadores. Técnica e Processo Legislativo no Âmbito Municipal. 2003. (Congresso).
- 31.** Cido de Estudos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM). O Servidor Público e a Previdência Social. 2002. (Outra).
- 32.** Cido de Estudos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM). Técnica e Processo Legislativo. 2002. (Outra).
- 33.** Cido de Estudos Legislativos da Associação Brasileira de Servidores de Câmaras Municipais (ABRASCAM). O Servidor Público, a Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal. 2002. (Outra).
- 34.** III Encontro Técnico de Membros Diretores de Câmaras Municipais. Câmaras Municipais. 2002. (Encontro).
- 35.** IX Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná. O Servidor Público, a Reforma Administrativa e a Organização de Pessoal nas Câmaras Municipais. 2002. (Congresso).
- 36.** Seminário sobre Encerramento da Sessão Legislativa. O Encerramento da Sessão Legislativa. 2002. (Outra).
- 37.** Seminário sobre o encerramento da Sessão Legislativa. Encerramento da Sessão Legislativa. 2002. (Seminário).
- 38.** XV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina. O Processo Legislativo Organizado. 2002. (Congresso).
- 39.** XVII Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. O Servidor Público em frente à Reforma do Estado. 2002. (Congresso).
- 40.** VII Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Paraná. As Reformas Constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Servidor Público. 2001. (Congresso).
- 41.** X Congresso Estadual de Servidores Públicos do Rio Grande do Sul. A Lei de Responsabilidade Fiscal. 2001. (Congresso).
- 42.** XIII Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Fundos de Previdência e Aposentadoria para o Servidor Público. 2001. (Congresso).
- 43.** XVI Congresso Brasileiro de Servidores de Câmaras Municipais. O Servidor Público e as Reformas Constitucionais (Emenda 19). 2001. (Congresso).
- 44.** IV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais da Região Sul. Câmaras Municipais: questões diversas. 2000. (Congresso).
- 45.** IV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais da Região Sul e XV Congresso de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina. O Servidor Público e as Reformas Constitucionais, com Ênfase sobre a Administração. 2000. (Congresso).
- 46.** XII Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Repreussões da Lei de Responsabilidade Fiscal no Processo Legislativo. Alterações necessárias no Regimento Interno. 2000. (Congresso).
- 47.** Cido de Estudos da Associação de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Regulamentação da Reforma Administrativa e Reflexos sobre o Servidor Público. 1999. (Outra).
- 48.** Cido de Estudos II/99. Regulamentação da Reforma Previdenciária e os Reflexos sobre o Servidor Público. 1999. (Outra).
- 49.** Encontro da Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. As reformas administrativa e previdenciária e o servidor público. 1999. (Outra).

51. II Ciclo de Estudos da ASCAM - 1999. Regulamentação da Reforma Previdenciária e reflexos sobre Servidor Público. 1999. (Outra).
52. I Simpósio Municipalista da Costa Doca. Assuntos Polêmicos para Prefeitos e Vereadores e Processo e Técnica Legislativa. 1999. (Simpósio).
53. XI Congresso Estadual de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. O Servidor Público e a Improbidade. 1999. (Congresso).
54. I Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Reformas Administrativa e da Previdência. 1998. (Outra).
55. II Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Desarmamento das Câmaras do Poder Executivo. 1998. (Outra).
56. III Ciclo de Estudos de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Repressão da Emenda Constitucional 19/98 e o Papel da Câmara Municipal. 1998. (Outra).
57. IV Ciclo de Estudos da Associação dos Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Comunicação e Oratória. 1998. (Outra).
58. Seminário de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. O Poder Local na Nova Sociedade. 1998. (Seminário).
59. X Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Reforma Administrativa e Sistema Previdenciário Municipal. 1998. (Congresso).
60. IX Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Reforma Administrativa e Reforma da Previdência. 1997. (Congresso).
61. VIII Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. O que é a Câmara Municipal. 1996. (Congresso).
62. II Simpósio sobre Ações Municipais: Técnica Legislativa. 1994. (Simpósio).
63. VI Congresso de Servidores de Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul. Processo e Técnica Legislativa. 1994. (Congresso).
64. XI Congresso de Servidores de Câmaras Municipais de Santa Catarina e Seminário Regional de Vereadores. Processo e Técnica Legislativa. 1994. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisiões concluídas

1. **Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização**
Nansteia Azamouja. Nova Visão de Administração Pública. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
2. Sencilho Giacomini. Operações de Crédito como Alternativa para Execução de Investimentos Públicos. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
3. Juliana Brisola. A Gestão da Informação no Processo Legislativo. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.
4. Fabiana Dias da Silva. Qualidade Total na Secretaria Municipal de Obras e Viação Junto ao Atendimento do Núcleo de Apoio Administrativo. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão Estratégica Municipal) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Orientador: André Leandro Barbi de Souza.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

1. **Artigos completos publicados em periódicos**
Souza, André Leandro Barbi de; CHRISTOFOLI, D. P. O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. Revista Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado - RS, v. 2, p. 120-148, 2014.
2. **de Souza, André Leandro Barbi de; CHRISTOFOLI, D. P.** O Município na Constituição Federal de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. Questões Anais de Direito Local, v. 8, p. 55-74, 2015.

Livros e capítulos

1. **de Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. 1. ed. PORTO ALEGRE: Livres Expressão Editora, 2013. v. 1. 123p.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** O vereador, as políticas públicas e a o agir do prefeito. Jornal O Nacional, Passo de Panambi/RS, 28 set. 2016.

Apresentações de Trabalho

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 19 e a Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Vereador e o Processo Legislativo. 2002. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Previdência do Servidor Público e as Reformas Constitucionais. 2004. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Estágio Probatório: Aplicação e Exatidão. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Regime Próprio de Previdência e o Servidor Público Municipal. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Emenda Constitucional nº 41 e a PEC Paralela - Repercussões para o Servidor Público. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Plano de Carreira na Administração Pública e a Valorização do Servidor. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Princípio da Eficiência e o Plano de Carreira do Servidor Público. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **Souza, André Leandro Barbi de.** Gestão por Competências na Estrutura Federal: Desafios e Possibilidades. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** Revisão da Lei Organizativa do Município. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Relação das Câmaras Municipais com seus Servidores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Valorização do Servidor Público. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Medidas Preventivas em face dos Principais Aportes do Tribunal de Contas - RS. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** As Responsabilidades do Controle Interno x As Exigências do Tribunal de Contas do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo Legislativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Judicialização das Rotinas Legislativas e Perda de Independência. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Cursos de curta duração ministrados

1. **Souza, André Leandro Barbi de.** Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho na Administração Pública. 2011.
2. **Souza, André Leandro Barbi de.** Processo e Técnica Legislativa. 2014.
3. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Papel Institucional e Político do Poder Legislativo. 2013.
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação dos Vereadores e das Assessorias Parlamentares Junto ao Governo e a Sociedade. 2014.
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Encerramento da Legislação no Âmbito do Processo Legislativo. 2012.
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Servidor Público e a Previdência Social: Análise das Novas Regras. 2004.
7. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Sistema de Compras Governamentais. 2007.
8. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Lei Orgânica e o Regimento Interno. 2008.
9. **Souza, André Leandro Barbi de.** Regime Próprio de Previdência Social. 2005.
10. **Souza, André Leandro Barbi de.** Como Elaborar uma Lei com Qualidade. 2016.
11. **Souza, André Leandro Barbi de.** A Atuação das Comissões no Processo Legislativo. 2016.
12. **Souza, André Leandro Barbi de.** Técnica Legislativa. 2016.
13. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso Técnica Legislativa e Legística - In company. 2011.
14. **Souza, André Leandro Barbi de.** Curso de Técnica Legislativa e de Legística - In company. 2014.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

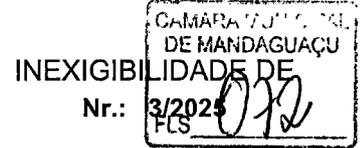
1. **Souza, André Leandro Barbi de.** O Cidadão é peça chave no controle social. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **Souza, André Leandro Barbi de; TIBRELLI, C.** Incertezas Desafiam Gestores Empressados. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **Souza, André Leandro Barbi de; SALGADO, E. D.; OLIVEIRA, R.; TOMILO, F.** Crise Administrativa na Assembleia do Paraná. 2010. (Programa de rádio ou TV/Meia rede).
4. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmara analisou 444 matérias ao longo do ano de 2016. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **Souza, André Leandro Barbi de.** Câmaras de seis cidades projetos pré-dos novos. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **Souza, André Leandro Barbi de.** Dia da Democracia. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

FLS 071
CÂMARA MUNICIPAL
PASSO DE PANAMBI/RS



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguauçu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.



Processo Adm.: 9/2025

Data do Processo: 03/04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9/2025
- b) Nr. Licitação: 3/2025 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 04/04/2025
- e) Objeto da Licitação: *Inscrição do servidor Allan Carlos Ferracin Bofete no curso Processo Legislativo realizado pelo IGAM-PR, em 08 e 09 de abril de 2025, na cidade de Curitiba-PR.*

Participante: IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	1,000	UN	1.990,00	1.990,00
Total do Participante:					1.990,00
Total Geral:					1.990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 1.990,00

Mandaguauçu, 04 de Abril de 2025

[Handwritten Signature]
Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
IGAM PARANA CURSOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP - JORNAL O REGIONAL
NA EDIÇÃO Nº 3871 PG. 04
EM 06 DE Abril DE 25

